



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-le



PL 197 /2015

PROJETO DE LEI Nº

(Deputado Professor Reginaldo Veras)

L I D O
Em 03/03/15
Assessoria de Planário

**Institui a Semana Distrital de
Conscientização e Defesa da
Promoção da Educação Inclusiva, a
ser realizada anualmente, na
segunda semana do mês de março.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Semana da Educação Inclusiva, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Fica instituída a Semana Distrital de Conscientização e Defesa da Promoção da Educação Inclusiva aos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de março.

§ 1º - A semana de que trata o *caput* deste artigo passa a integrar o calendário de eventos das instituições de educação básica da rede pública de ensino do Distrito Federal;

§ 2º Na realização das ações mencionadas neste artigo, poderão ser envolvidas a rede pública de ensino e de educação, as instituições de defesa e proteção dos direitos das pessoas com necessidades educacionais especiais e as entidades do terceiro setor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 197 /2015

Folha Nº 01 Pauls

ASS: 27-04/2015 10:27
Eduy 12696



Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

1 Disposições gerais

A presente proposição legislativa tem por objetivo instituir a Semana Distrital de Conscientização e Defesa da Promoção da Educação Inclusiva aos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de março.

2 Da Constitucionalidade da proposição

A matéria ora proposta está de acordo com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica.

Em face da autonomia federativa atribuída ao Distrito Federal, é de sua competência concorrente com a União estabelecer normas específicas de educação, verifica-se que a matéria não é de competência privativa da União. Portanto, não há inconstitucionalidade formal orgânica.

O tema também não é de iniciativa reservada do Executivo, não havendo, portanto, inconstitucionalidade formal subjetiva.

Com efeito, como é cediço, o art. 61, § 1º da Constituição Federal c/c o art. 71, § 1º da Lei Orgânica fixam as matérias de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo, e dentre elas não estão as normas que versem sobre educação, ou seja, não são de iniciativa reservada do Governador normas que fixem regras de acesso aos serviços de educação.

No projeto de lei que ora subscrevemos, não há vício de iniciativa em fixar questão atinente às regras de educação. A proposição também não cria nem extingue órgãos, e, por fim, não gera gastos para o Executivo.

Portanto, fixadas as premissas acima, conclui-se pela compatibilidade do presente projeto com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 197/2015

Folha Nº 02 Paul



3 Da conveniência e da oportunidade da proposição

Como se sabe, o art. 205 da Constituição brasileira estabelece que:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ora, como se infere do dispositivo constitucional supracitado, a educação é direito subjetivo de **TODOS** e dever do Estado.

Como se sabe, o Brasil é signatário da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Pessoa com Necessidades Especiais, que foi celebrada na Guatemala e que enfatiza a primazia da educação inclusiva, objetivando a prevenção e a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas com necessidades especiais.

No ano de 1994, foi celebrada a Conferência Mundial sobre as Necessidades Educativas Especiais: Acesso e Qualidade, na qual foi aprovada a Declaração de Salamanca, da qual o Brasil também é signatário, que visou ratificar a Declaração Universal dos Direitos Humanos a fim de garantir a todos o direito à escola.

Apesar dos diplomas internacionais supracitados, o poder público deve instituir veículos de democratização do debate da educação inclusiva com o fim de aprimorar o sistema educacional, eliminando o preconceito e informando todos os envolvidos no processo de garantia da educação aos que tenham necessidades educacionais especiais.

Porém, o que podemos observar atualmente ainda é a presença de políticas separatistas e violadoras de direitos, que contribuem gravemente para a fomentação da discriminação e a disseminação de ideias



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legislativa



preconceituosas, que não permitem a concretização do pleno desenvolvimento educacional dos alunos com necessidades especiais, o que reclama a instituição no calendário escolar da rede pública uma Semana para debater as necessidades educacionais especiais e os meios de eliminação dos preconceitos que atingem os alunos especiais.

Por conseguinte, diante da juridicidade e do relevante interesse público que se reveste a matéria, concito-vos a aprovarem o presente projeto.

Sala das sessões, 26 de fevereiro de 2015.


Deputado Professor REGINALDO VERAS

Sector de Protocolo Legislativo

PL Nº 197/2015

Folha Nº 04 Paula



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 197/2015

Autoria: Deputado Reginaldo Veras (*"Institui a semana distrital de conscientização e defesa da promoção da educação inclusiva, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês março"*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICLDF, art. 69, I, "b") e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 04/03/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

*Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 197/2015
Folha Nº 05 Paula*